



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** **10.356**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/05/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 68/2023. Autoriza a desafetação e alienação de área de terreno, medindo 80,63 m<sup>2</sup>, localizada no prolongamento do bairro Todos os Santos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.578, de 04/07/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 12.8      **Posição:** 03      **Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
Cx: 12.8  
Ordem: 03  
Nº folhas: 05.

Nº 89/2023  
04.07.2023



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 68/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

~~Autoriza Desafetação e Alienação de Área no Loteamento  
Prolongamento Todos os Santos.~~

### MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 23/05/2023

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 - Aprovado em Regime de URGÊNCIA em 04/07/2023

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

31-05



## Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 26 DE MAIO DE 2023



### AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA NO LOTEAMENTO PROLONGAMENTO TODOS OS SANTOS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical, a área com 80,63 m<sup>2</sup> (oitenta metros e sessenta e três centímetros quadrados), parte da avenida Beira Rio, situada no Loteamento Prolongamento Todos os Santos, com a seguinte descrição: *“Partindo do ponto comum entre o lote 14 da quadra 04, Rua São Lázaro e Avenida Beira Rio, segue limitando com essa última na distância de 5,53m; daí deflete à direita, no ângulo interno de 112º e segue, com o mesmo limitante, na distância de 16,11m; daí deflete à direita, no ângulo interno de 68º e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 5,38m até o lote 14 da quadra 04; daí deflete à direita, no ângulo interno de 112º e segue, limitando com o lote 14 da quadra 04, na distância de 16,13m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno de 68º.”*

**Art. 2º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação direta ao proprietário do respectivo lote lindeiro, mediante dispensa de licitação, da área de terreno desafetada no artigo 1º, da presente Lei.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 26 de maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por HUMBERTO GUIMARAES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.05.29 09:13:46  
-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

ASSINADO DIGITALMENTE  
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
A conferir no site da assinatura por meio da URL: <http://serpro.gov.br/assinadodigital>



**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6. AUSTRIA

EM 30 DE MAIO DE 2013

### 第二章 第四節 人物小傳



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2023

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA NO LOTEAMENTO PROLONGAMENTO TODOS OS SANTOS”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a desafetação e alienação ao proprietário do imóvel lindeiro, de área inaproveitável decorrente da implantação da avenida Beira Rio, situada no Loteamento Prolongamento Todos os Santos.

Destaca-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei, autorizativo de investidura, é fruto da tramitação do processo administrativo de n.º 47861/2019, no qual a proprietária do imóvel lindeiro pleiteia a aquisição da área inaproveitável, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 17, da Lei Federal 8.666, de 1993, aplicável à espécie visto que o aludido procedimento foi iniciado e teve manifestação pela alienação no prazo estabelecido pelo inciso I, do art. 199, do Decreto Municipal de n.º 4.539, 31 de março de 2023.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GUIMARAES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.05.29 09:14:10  
-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68/2023 QUE “Dispõe sobre a desafetação e alienação de área no loteamento Prolongamento Todos os Santos” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a autorização e posterior alienação da área ali descrita.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais.

Quanto à autorização para alienação, apesar de ser direcionada a pessoa específica, o projeto mesmo reconhece a necessidade de avaliação prévia, bem como, a “observância das formalidades legais”, ou seja, caso a alienação pretendida não obedeça às formalidades legais, inclusive da Lei de Licitações, a responsabilidade será exclusiva do Poder Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que o parecer jurídico não tem força vinculante, podendo ou não ser utilizados pelos membros desta Casa Legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2023.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza Desafetação e Alienação de Área no Loteamento Prolongamento Todos os Santos.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza desafetação e alienação de área no Loteamento Prolongamento Todos os Santos.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical, a área com 80,63 m<sup>2</sup> (oitenta metros e sessenta e três centímetros quadrados), parte da avenida Beira Rio, situada no Loteamento Prolongamento Todos os Santos, com a seguinte descrição: “Partindo do ponto comum entre o lote 14 da quadra 04, Rua São Lázaro e Avenida Beira Rio, segue limitando com essa última na distância de 5,53m; daí deflete à direita, no ângulo interno de 112º e segue, com o mesmo limitante, na distância de 16,11m; daí deflete à direita, no ângulo interno de 68º e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 5,38m até o lote 14 da quadra 04; daí deflete à direita, no ângulo interno de 112º e segue, limitando com o lote 14 da quadra 04, na distância de 16,13m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno de 68º.”

Segundo o art. 2º, fica o Município de Montes Claros autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação direta ao proprietário do respectivo lote lindeiro, mediante dispensa de licitação, da área de terreno desafetada no artigo 1º, da presente Lei.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição objetiva autorizar o Município a realizar a desafetação e alienação ao proprietário do imóvel lindeiro, de área inaproveitável decorrente da implantação da avenida Beira Rio, situada no Loteamento Prolongamento Todos os Santos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito ressaltou que o Projeto de Lei em análise é fruto da tramitação do Processo Administrativo de nº 47861/2019, no qual a proprietária do imóvel lindeiro pleiteia a aquisição da área inaproveitável, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, aplicável a espécie visto que o aludido procedimento foi iniciado e teve manifestação pela alienação no prazo estabelecido pelo inciso I, do art. 199, do Decreto Municipal de nº 4.539, 31 de março de 2023.

De acordo com o art. 107, §2º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, “a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não”.

Destaca-se que o Projeto encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município, já que no próprio corpo da proposição autorizativa, condiciona a alienação do imóvel à prévia avaliação e a observância das formalidades legais, nos termos estabelecidos pelo art. 107, §2º, da Lei Orgânica.

Assim, analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito   
Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias   
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 